

ESTATUTO

AMBASA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA

GUANHAES - MG

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA-AMBASA

CAPÍTULO I

Art. 1º- A Associação de Moradores do Bairro Nossa Sra. Aparecida - AMBASA, representada pela Diretoria, fundada em 01.09.87, com sede Social à Rua Álvaro Cândido de Souza, nº 05, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Guanhães-MG -, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, ou políticos, ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no mencionado bairros e suas adjacências.

Art. 2º- A Associação tem por objetivo:

- a) Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- c) Zelar pelas melhorias das condições de vida e do embelezamento dos bairros;
- d) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, municipais e outras;
- e) Promoção e assistência às pessoas carentes.

Art. 3º) É vedado a utilização do nome da Sociedade e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º- Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) Contribuintes: são os moradores que se inscrevem no quadro social e tenham os seus nomes aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir os Estatutos da Sociedade.

b) Beneméritos: são os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 6º- Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinárias, necessária à manutenção da so

cidade.

§ 1º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º- Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a restituição de espécie alguma.

Art. 7º- São deveres dos sócios:

- a) respeitar e fazer respeitar estes Estatutos, Regimentos Interno e Regulamentos porventura existentes;
- b) pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que tenham obrigado;
- c) comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da sociedade;
- d) promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- e) prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- f) aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior.

Art. 8º- São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
- b) desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;
- c) sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- d) tomar parte em todas as atividades associativas.

§ 1º- Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

§ 2º- Para ser eleito membro da diretoria só será aceito candidato que residir nos mencionados bairros.

Art. 9º- O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) suspensão
- c) expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10º- A receita da Sociedade provém das contribuições dos Associados, don

tivos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo único- As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da Sede Social, e bem assim, despesas que sejam inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11º- Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta e da qual participarão os sócios quites com a Tesouraria.

Art. 12º- A Diretoria compõem-se de: Presidente(1-um), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único- Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

Art.13º- O mandato da Diretoria é de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único- A reeleição, de que trata a partefinal deste artigo, será permitida tanto à Diretoria em conjunto, quanto a qualquer dos seus membros concorrendo a qualquer outra chapa.

Art. 14º- Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 15º- São atribuições da Diretoria:

- a) administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- b) receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Sociedade;
- c) criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de Regulamentos;
- d) eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos;
- e) convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- f) apresentar o Relatório e o Balança Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- g) admitir e dispensar empregados;
- h) resolver os casos não previstos nestes Estatutos.

Art. 16º- A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma (1) vez por mês, deliberando, por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º- A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas nos Estatutos e sendo as mesmas imutáveis.

Parágrafo único- A Associação tem ainda, como Órgão de Administração, um conselho Deliberativo, composto de seis(6) membros, sendo: três(3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elege os membros da Diretoria, com mandato de igual tempo e na forma das disposições que regem o processo eleitoral da Sociedade.

Art. 18º- Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente;
- b) executar os Estatutos e Regulamentos dos vários Departamentos;
- c) autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da sociedade, bem assim, assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação.
- d) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas.

Art. 20º- Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria;
- b) receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- c) assinar a correspondência juntamente com o Diretor-Presidente;
- d) matricular os sócios;
- e) elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- f) elaborar e ler as atas de cada sessão
- g) substituir o Diretor, o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único- Ao 2º Secretário caberá coadjuvar e substituir o 1º Secretário

* Em tempo, Artigo 19º, omitido, no verso.

rio, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 21º- Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- b) fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da Presidência, por escrito;
- c) escriturar e fechar o livro "CAIXA", todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo;
- d) apresentar o Balanço Anual das finanças à Associação - Assembléia Geral;
- e) catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- f) organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único- Ao 2º Tesoureiro caberá coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º- Compete à Assembléia Geral:

- a) tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por pedidos de associados, contendo, no mínimo um terço(1/3) de assinaturas de sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;
- c) definir as atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único- No caso do item b, parte final, se a Diretoria não efetivar a convocação da Assembléia Geral, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão poderes para convocá-la, na forma do artigo 23ºdestes Estatutos.

Art. 23º- As Assembléias serão convocadas através de Editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem da realização da

mesma sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art. 24º- A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo único- A Assembléia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser retificada em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 25º- As decisões da Assembléia serão anotadas em livros próprios e aprovadas pelos participantes da mesma.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26º- As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta(30) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 27º- Todas as eleições obedecerão princípio do voto secreto, assegurado a todo sócio contribuinte, desde que quites com a Tesouraria, o direito de votar e ser votado.

Art. 28º- A Eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de quatro(4) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

§ 1º- A data das eleições deverá ser marcada com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será ampla divulgação.

§ 2º- Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º- A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 4º- Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º- O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29º- A Associação somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Ge-
ral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maio-
ria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo único- Dissolvida a Associação, os bens de seu Patrimônio Social se-
rão revertidos às entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a As-
sembléia que deliberar a dissolução.

Presidente: Lucilia Rocha Amaral

Vice-Presidente: Maria dos Reis dos Reis

1º Secretário: Inaci das Graças Silveira Oliveira

2º Secretário: Emília Aparecida da Silva

1º Tesoureiro: Neusa Maria de Carvalho Figueira

2º Tesoureiro: Yupira Ferreira Barbosa

Conselho Deliberativo: José Miguel Oliveira

Américo Sereno do Amaral

Antonio B. B. Filho

João Paiva do Chalhara

João de Deus do Rio

João Maria de Oliveira de Araújo

21252499/000102
Guanhães Cartório Registro
de Imóveis e Documentos - Ed. F. 100
Av. 100 n. 100, 2010
Centro - CEP 32740
GUANHÃES - MG

Registrado a fôlhas 870/90
do livro ordinário, n. A. 1 sob o n. 1041
Guanhães 14 de dezembro de 19 89
Sub Oficial do registro especial,
Reis



Apresentado hoje a fôlhas 2730
do Protocolo, sob o n. 1.808
Guanhães 14 de dezembro de 19 89
Sub Oficial do registro especial,
Reis



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA APENAS OS QUADROS CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
5 - NÃO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

0202 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

22690382/0001-65

Associação de Moradores do Bairro
Nossa Senhora Aparecida

R. Álvaro Cândido de Souza, 05

Na. Sra. Aparecida - Cep 39740

Guanhães -X- MG

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. NÚMERO BÁSICO: 2 2 6 9 0 3 8 2
NÚMERO DE ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: 6 5

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (DO À OS PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	X 05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X 03 0	ENDEREÇO	08 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3
PERCENTUAL DO CAPITAL: 01
DE ORIGEM NACIONAL: 01
DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02
FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C.R. 100.00: 03
ENTRE C.R. 100.00 E C.R. 1.000.00: 04 1
MAIS DE C.R. 1.000.00: 05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
IPI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

07 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 8	EMPRESA PÚBLICA	10 5
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9	FUNDAÇÃO	15 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO	16 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	AUTARQUIA	17 2
SOC. COOPERATIVA	08 3	ÓRGÃO PÚBLICO	18 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1		

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 DESCRIÇÃO: [] CÓDIGO: []

09 NOVA DENOMINAÇÃO

09 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NA SRA APARECIDA

10 NOVO NOME DE FANTASIA: AMBASA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

10 TIPO (RUA, AV., ETC.): [] NOME DO LOGRADOURO: [] NÚMERO: [] COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): [] BAIRRO OU DISTRITO: [] MUNICÍPIO: [] DEP: [] SIGLA DA UF: [] CÓDIGO DO MUNICÍPIO: [] CÓDIGO DA INSPELORIA: []

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO CPF: 1 4 0 3 5 1 7 0 6
CONTROLE: 1 5
NOME: LUCILIA ROCHA AMARAL

12 ASSUNTO TITULAR RESPONSABILIDADE COM PLENO COMÉRCIO DO RESPONSO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

12 CPF DO SIGNATÁRIO: 1 4 0 3 5 1 7 0 6
CONTROLE: 1 5

13 NOME: LUCILIA ROCHA AMARAL

14 DATA: 05/12/1989
15 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [Assinatura]

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

13 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA: []

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

14 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 6 2 4 9 0 1 8 9 0 3

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 8 2 4 9 0 / 4 5 5 9
DATA: 05/12/1989
ARR - Guanhães

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 DATA DE RECEPÇÃO: 05/12/89
MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.005.566-0

PARA USO EXCLUSIVO DA